

Setor de Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO
n° 90104/2025

CONTRATANTE (UASG: 985821)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviço de Transporte Sanitário Eletivo para o Setor de Transportes do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cantagalo RJ, conforme quantidades e especificações constantes neste Edital e no Termo de Referência e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 851.377,20 (oitocentos e cinquenta e um mil trezentos e setenta e sete reais e vinte centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 10/12/2025 às 13h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global

MODO DE DISPUTA:

Aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

Não

Setor de Licitações

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90104/2025

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO	5
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	8
7. DA FASE DE JULGAMENTO	11
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	12
9. DO TERMO DE CONTRATO	17
10. DOS RECURSOS	17
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	18
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	21
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	21

Setor de Licitações

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90104/2025

PREFEIRURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90104/2025
Processo Administrativo nº 465/2025

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Cantagalo, por meio do setor de licitações, sediado na Rua Ver Francisco Eugênio Vieira, 300 – Sala 101 - Centro, Cantagalo/RJ, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3.982/2023, Portaria nº 9.980/24 e demais legislação aplicável e, ainda de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A sessão pública será realizada através do sítio Portal de Compras do Governo Federal na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, e terá início às 13 horas, no horário oficial de Brasília/DF, em 10/12/2025

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviço de Transporte Sanitário Eletivo para o Setor de Transportes do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cantagalo RJ, conforme quantidades e especificações constantes neste Edital e no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item conforme descrito abaixo:

ITEM	MODALIDADE DOS SERVIÇOS	U/S.	QUANT.	Vr. Unit.
01	Contratação de Serviço de Transporte Sanitário Eletivo.	KM	156.216	5,45
VALOR DA CONTRATAÇÃO POR 12 MESES			851.377,20	

1.3. Os licitantes deverão atentar-se às descrições dos serviços contidas no Termo de Referência, Anexo I do edital, para elaborarem suas propostas.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

Setor de Licitações

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90104/2025

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. A presente licitação é de ampla concorrência.

2.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Lei Municipal 1.372, de 2017.

2.8. Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.8.3 sociedades cooperativas;

2.8.4 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.8.5 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.6 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.7 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.8 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.9 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.10 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.11 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.8.12 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10. O impedimento de que trata o item 2.8.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a

Setor de Licitações

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90104/2025

sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.5 e 2.8.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.13. O disposto nos itens 2.8.5 e 2.8.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.15. A vedação de que trata o item 2.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Setor de Licitações

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90104/2025

4.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.5.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.5.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.5.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.5.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.5.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.5.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.5.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.5.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

Setor de Licitações

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90104/2025

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 valor unitário e total do item;

5.1.2 Descrição do objeto contendo as informações similares à especificação do Projeto Básico

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Setor de Licitações

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90104/2025

- 5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.11. O critério de julgamento será o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;
- 5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 (um) centavo.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

Setor de Licitações

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90104/2025

6.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.

6.10.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pela Lei Municipal nº 1.372, de 2017.

6.17.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

Setor de Licitações

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90104/2025

6.17.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.17.5 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.2 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.3 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.2 empresas brasileiras;

6.20.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

Setor de Licitações

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90104/2025

6.22.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 SICAF;

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1 conter vícios insanáveis;

Setor de Licitações

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90104/2025

- 7.5.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.5.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.5.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.5.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

- 7.7.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.7.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Os licitante vencedor deverá apresentar, no prazo de 1 (um) dia útil, a proposta de preços ajustada ao valor vencido com detalhamento de quantitativos e preços unitários, considerando os seguintes parâmetros: Custos variáveis: combustível, óleo lubrificante, pneus de rodagem, lavagem de veículo, alinhamento e balanceamento; Custos Fixos: depreciação de veículos, motorista e monitor (salário e encargos sociais, provisões sobre esse encargos sociais), impostos e seguros (IPVA, seguro obrigatório e seguro contra terceiros), custo de manutenção de peças e acessórios e custos administrativos.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

- 7.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.10.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, que consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

Habilitação Jurídica

- 8.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Setor de Licitações

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90104/2025

8.1.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.1.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.1.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.1.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.1.9 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.1.10 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.1.11 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.1.12 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.1.13 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual / Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.1.14 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual / Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.1.15 Prova de Regularidade com a Dívida Ativa com o Estado do domicílio ou da sede do Licitante ou certidão com restrição;

Setor de Licitações

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90104/2025

8.1.16 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.1.17 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.1.18 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.1.19 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.1.20 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação a comprovação de que possui capital social registrado igual ou superior 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

8.1.21 Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

8.1.22 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.1.23 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.1.24 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

Setor de Licitações

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90104/2025

8.1.25 Comprovação de aptidão para a prestação do serviço objeto desta licitação complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio de apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.1.24.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

8.1.24.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

8.1.26 Apresentar o Certificado de Registro de Empresa - CRE, junto ao Departamento de Transporte Rodoviário do Estado do Rio de Janeiro - DETRO/RJ;

Documentação complementar para cooperativas

8.1.27 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971.

8.1.28 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.1.29 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.1.30 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.1.31 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.1.32 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

8.1.35.1 ata de fundação;

8.1.35.2 estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

8.1.35.3 regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.1.35.4 editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

8.1.35.5 três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

8.1.35.6 ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

8.1.35.7 última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por cópia digital.

Setor de Licitações

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90104/2025

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.7.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.8.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.9. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.9.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02 (duas) horas, para:

8.11.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.11.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.11.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

Setor de Licitações

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90104/2025

8.11.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.12. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.13. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.9.1.

8.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; c) encaminhar por meio eletrônico, assegurado o prazo de 03 (três) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

Setor de Licitações

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90104/2025

10.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.cantagalo.rj.gov.br

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

11.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

11.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

Setor de Licitações

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90104/2025

11.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.6 fraudar a licitação;

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 advertência;

11.2.2 multa;

11.2.3 impedimento de licitar e contratar e

11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Setor de Licitações

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90104/2025

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

Setor de Licitações

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90104/2025

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail licitacao@cantagalo.rj.gov.br.
- 12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.cantagalo.rj.gov.br
- 13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Setor de Licitações

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90104/2025

- 13.11.1 Anexo I - Termo de Referência;
- 13.11.1.1. Apêndice I – Estudo Técnico Preliminar;
- 13.11.2 Anexo II – Minuta de Termo de Contrato;
- 13.11.3 Anexo III – Declaração Conjunta;
- 13.11.4 Anexo IV – Declaração ME – EPP;
- 13.11.5 Anexo V – Modelo Proposta.

Cantagalo-RJ, 12 de novembro de 2025.

Carlos Alexandre Marques da Silva
Matrícula.: 1841-4
Portaria 9.984/2024

TERMO DE REFERÊNCIA
TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1-A presente licitação tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Transporte Sanitário Eletivo, com motorista, ser solicitada de acordo com a demanda, com segurança e conforto, para o Setor de Transportes do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cantagalo RJ, com a finalidade de transportar pacientes para fora do domicílio, pelo período de 12 (doze) meses, conforme quantidades e especificações constantes neste Termo de Referência.

1.2- O objeto desta contratação se enquadra aos conceitos legais de Bens e Serviços Comuns de acordo com o art.6º da Lei nº 14.133/ 2021 e, com base no Decreto Municipal Nº 3.984/2023, art.2º incisos I e II;

1.3- DAS ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS E QUANTITATIVOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	U/S	QTD MENSAL	QTD ANUAL	VALOR POR KM	VALOR TOTAL
01	EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO, COM MOTORISTA,	KM	POR DEMANDA	156.216	R\$ 5,45	R\$ 851.377,20

2- PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/ PRORROGAÇÃO/ REAJUSTE

2.1- Vigência Contratual (arts. 105 a 114 da Lei 14.133/21)

2.2- O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma do artigo 106 da Lei 14.133/21, podendo ser prorrogada respeitando a vigência máxima decenal, analisado ao final de cada ciclo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato.

3- DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1- Justifica-se a contratação do objeto descrito neste termo de Referência, devido à decisão proferida no processo administrativo nº 277/2024, levando à rescisão unilateral do contrato nº 36/2024, referente à locação de transporte sanitário eletivo, pelo Fundo Municipal de Saúde.

3.2- É responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde, transportar os munícipes que necessitam de tratamento fora do domicílio, porém o fundo não possui em seu quadro de funcionários, profissionais suficientes para suprir a demanda do município, assim como não possui em sua frota, veículos suficientes para a mesma finalidade.

3.3- Portanto, torna-se imprescindível a contratação do objeto, para dar continuidade aos serviços prestados à população;

3.4- A estimativa do quantitativo do objeto foi estimado através do levantamento do número de viagens anual, considerando os municípios de destino, a quilometragem e a frota do Fundo Municipal de Saúde.

4- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, b, da Lei 14.133/2021)

4.1- Fundamentação no Estudo Técnico Preliminar (Conforme elementos constantes no art. 18, § 1º da Lei 14.133/21).

5- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1- Trata-se da Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviço de Transporte Sanitário Eletivo, com motorista, com o objetivo de levar pacientes para a realização de procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS fora do domicílio (TFD), com segurança e conforto, considerando o ponto inicial e final da viagem o território municipal .

5.2-A Contratação de empresa especializada torna-se a melhor solução para dar continuidade aos serviços;

5.3-O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço;

5.4-A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor e alterações subsequentes;

5.5- Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

6- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1- Qualificação técnica (conforme art. 67, Lei nº 14.133/2021)

6.1.1- Comprovação de aptidão para a prestação do serviço objeto desta licitação complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio de apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

6.1.2- Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

6.1.3- O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

6.1.4- O fornecedor deverá apresentar o Certificado de Registro de Empresa - CRE, junto ao Departamento de Transporte Rodoviário do Estado do Rio de Janeiro - DETRO/RJ:

6.2- Não é admitida a subcontratação do objeto contratual;

7- ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (art. 40, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021)

7.1- A execução dos serviços contratados terá início conforme acordo previamente estabelecido entre a Administração Pública e a contratada, observadas as seguintes condições:

7.1.1- A empresa contratada deverá disponibilizar veículos em perfeito estado de conservação, devidamente identificados e adaptados para o transporte sanitário eletivo, conforme especificações deste Termo de Referência;

7.1.2- Os serviços deverão ser prestados nos dias, horários e rotas previamente definidos pelo Fundo Municipal de Saúde, com pontualidade e continuidade;

7.1.3- Os motoristas e demais profissionais envolvidos deverão possuir qualificação técnica compatível com a função, inclusive curso específico de transporte de pacientes (Resolução CONTRAN nº 789/2020) e a empresa deverá estar em dia com suas obrigações legais e trabalhistas;

7.1.4- Os veículos deverão dispor de equipamentos obrigatórios de segurança, acessibilidade e assistência ao paciente, descritos no subitem 8.4.1, deste Termo de Referência;

7.2- A aceitação dos serviços prestados ocorrerá mediante avaliação da conformidade com os critérios técnicos e operacionais estabelecidos no edital e no contrato. Os seguintes parâmetros serão considerados:

7.2.1- Atendimento aos requisitos técnicos dos veículos, inclusive acessibilidade quando aplicável;

7.2.2- Apresentação dos documentos de regularidade dos veículos (licenciamento, seguro, inspeção sanitária, etc.) e dos condutores (CNH na categoria D , curso de transporte sanitário, etc.);

7.2.3- Regularidade da execução das rotas e horários previamente determinados, bem como pontualidade nos atendimentos agendados;

7.2.4- Condições sanitárias e de higienização dos veículos, com registro de limpeza conforme periodicidade contratual;

7.2.5- Apresentação mensal de relatórios contendo dados sobre a prestação do serviço (quantidade de atendimentos realizados, rotas percorridas, ocorrências, entre outros);

7.2.6- Respeito aos direitos dos pacientes, especialmente quanto à segurança, conforto e dignidade durante o transporte.

7.3- A Administração, por meio da fiscalização designada, poderá realizar inspeções técnicas periódicas, solicitar esclarecimentos e documentações, bem como rejeitar total ou parcialmente os serviços prestados, nos termos do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021, aplicando as penalidades previstas contratualmente em caso de descumprimento.

8- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas elencadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021;

8.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme § 5º do art. 115, da Lei 14.133/2021;

8.3- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para este fim;

8.4- A execução do contrato deverá produzir seus efeitos como:

8.4.1 - Os serviços serão executados mediante a disponibilização dos seguintes **veículos**:

- **Tipo Transporte Sanitário Eletivo (tipo van) com, no mínimo, 15(quinze) lugares, com o motorista totalizando 16 (dezesseis) lugares** , equipada com: escada de acesso,

barras de apoio próximas às portas, assentos preferenciais, cadeirinha para transporte de crianças grupos 0, +0, 1, 2 e 3; localizador GPS com disponibilidade de relatório, cintos de segurança em todos os assentos, kit de primeiros socorros, sistema de climatização, extintor de incêndio, considerando o ponto inicial e final da viagem dentro do território de Cantagalo-RJ;

8.4.2- Os veículos deverão ter no máximo, 05 (cinco) anos de uso e deverá comprovar, por meio de apólice ou certificado de seguro válido e em vigor, contratado junto a seguradora autorizada pela SUSEP, cobertura mínima para os seguintes riscos durante toda a vigência do contrato:

- Morte de passageiros: Cobertura mínima de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) por passageiro transportado.
- Invalidez permanente total ou parcial de passageiros: Cobertura mínima de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) por passageiro, proporcional ao grau de invalidez conforme tabela da seguradora.
- Despesas médicas e hospitalares (passageiros): Cobertura mínima de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) por evento, para custeio de tratamentos emergenciais decorrentes de acidentes durante o transporte.
- Danos corporais a terceiros: Cobertura mínima de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) por ocorrência, abrangendo morte, invalidez ou despesas médicas de pessoas não vinculadas ao contrato (ex.: pedestres, ocupantes de outros veículos).
- Danos materiais a terceiros: Cobertura mínima de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) por ocorrência, para reparação de bens alheios (veículos, propriedades, etc.).

8.4.3- A apólice deverá estar válida no momento da assinatura do contrato e manter-se em vigor durante todo o contrato, com renovação automática ou comprovação prévia de renovação.

8.4.3.1-Será desclassificado o licitante que não comprovar coberturas iguais ou superiores aos valores mínimos estipulados, ou que apresentar seguros com vigência expirada, cláusulas restritivas não autorizadas ou seguradora não regularizada junto à SUSEP.

8.4.3.2-Os valores deverão ser corrigidos anualmente pelo IPCA/IBGE, caso o contrato tenha vigência plurianual.

8.4.3.3- Documentação a ser exigida :

- Cópia autenticada da apólice de seguro ou certificado emitido pela seguradora, contendo:
- Número da apólice e identificação da seguradora;
- Especificação detalhada das coberturas e valores;
- Vigência compatível com o prazo do contrato;
- Cláusula expressa de cobertura para transporte sanitário eletivo de pacientes.

8.4.4- A Contratada deverá arcar com as despesas de combustível e todos os pedágios situados ao longo dos percursos, ida e volta;

8.4.5- Os serviços serão executados mediante demanda, ficando as solicitações do mesmo a cargo do setor de Transportes do Fundo Municipal de Saúde de Cantagalo, através de servidor designado;

8.4.6- O transporte de passageiros deverá feito seguindo as normas e legislação vigente;

8.4.7- Os veículos disponibilizados deverão estar em perfeito estado de conservação, inclusive quanto à mecânica, carroceria e acomodações dos pacientes e profissionais, equipamentos de segurança e tráfego previstos na legislação; possuir documentação totalmente regularizada e estar licenciada em nome da empresa licitante que vier a ser contratada;

8.4.8- Os veículos deverão estar devidamente higienizados, sejam estofamentos, piso e ar condicionado;

8.4.9- Os veículos deverão contar obrigatoriamente com sistema de localização, tipo GPS, com possibilidade de geração de relatório de viagem a ser apresentado ao setor de Transportes mensalmente para a conferência;

8.4.10- A Contratada deverá proporcionar a disponibilidade de mais de uma viagem por dia;

8.4.11- A Contratada deverá executar o serviço dentro dos padrões de qualidade e segurança e obedecer às normas de trânsito e transporte de passageiros;

8.4.12- A Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado, a documentação comprobatória referente à manutenção preventiva e corretiva dos veículos, inclusive dos equipamentos que a integram;

8.4.13- À Contratada caberá disponibilizar o motorista, que deverá fazer parte do seu quadro de funcionários, estando sob sua inteira responsabilidade;

8.4.14- Os Motoristas deverão possuir a Carteira Nacional de Habilitação na categoria D , idade mínima de 21 anos e curso de transporte coletivo de passageiros, de acordo com a Resolução CONTRAN nº 789/2020;

8.4.15- É de exclusiva responsabilidade da contratada o acompanhamento quanto ao cumprimento da obrigação prevista no item acima;

8.4.16- A Contratada deverá se responsabilizar por qualquer dano ou prejuízo que for causado a terceiros ou ao Fundo Municipal de Saúde, ficando sob sua exclusiva responsabilidade todas as despesas decorrentes e providências que forem necessárias;

8.4.17- A Contratada deverá se responsabilizar pela disponibilização dos profissionais e equipamentos descritos neste termo de referência;

8.4.18- A Contratada deverá se responsabilizar pelo pagamento das despesas de salários e encargos trabalhistas desses profissionais, bem como pelo pagamento de despesas relativas à manutenção, consertos, reparos, combustível, higienização e desinfecção do veículo e aquisições de materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços objeto da contratação;

8.4.19- A Contratada deverá se responsabilizar pelo pagamento de tributos, taxas e outros que incidir sobre a prestação dos serviços;

8.4.20- A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura dos serviços prestados, a qual deverá ser apresentada juntamente com a relação dos serviços executados realizados e relatório do sistema de localização veicular;

8.4.21- A Contratante deverá realizar e registrar os agendamentos de viagem, inclusive o controle

para fins de conferência e pagamento de faturas.

8.4.22- Em relação a impactos ambientais e sustentabilidade, a Contratada deverá :

- a) Assegurar a manutenção dos veículos contratados, proporcionando menor emissão de poluentes e maior eficiência no consumo de combustível ;
- b) Promover o descarte adequado dos resíduos de manutenção (pneus, peças e óleos);
- c) Realizar treinamento para os motoristas, incentivando a condução econômica e ambientalmente responsável ;

9- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1-Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar desde a execução até a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados;

9.2-A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

10- DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6, XXIII, g, da Lei 14.133/2021)

10.1- A Empresa Contratada deverá cumprir todas as exigências constantes neste Termo de Referência e respectivo edital e seus anexos;

10.2- A Empresa Contratada deverá apresentar relatório detalhado dos serviços executados, como condição indispensável para a medição e posterior pagamento.O relatório deverá conter, de forma clara e precisa, as seguintes informações:

- Data da execução do serviço;
- Locais de embarque e desembarque de cada viagem realizada;
- Quilometragem total do percurso de cada viagem realizada;
- Valor correspondente aos quilômetros efetivamente executados em cada viagem realizada;

10.3- O relatório deverá ser emitido mensalmente, assinado pelo representante legal da contratada e pelo fiscal do contrato designado pela Administração, servindo como documento comprobatório para fins de medição e pagamento.

10.4- Os relatórios deverão ser gerados através de Registro Eletrônico gerado por Sistema de Rastreamento via GPS, que comprove a realização dos trajetos informados, o tempo de deslocamento e os pontos de parada, garantindo transparência e exatidão dos dados apresentados.

10.5- O pagamento será efetuado com base na quilometragem efetivamente comprovada, após conferência e validação dos registros de GPS , observando-se as condições previstas no contrato e o

cronograma de execução financeira aprovado.

10.6- Os serviços serão recebidos definitivamente, mediante verificação direta da conformidade com as condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a entrega dos relatórios mensais e da documentação comprobatória, conforme o art. 141 Lei 14.133/21;

10.7-O servidor ou comissão designada pela autoridade competente, deverá , após conferência do relatório mensal, verificação da regularidade e qualidade dos serviços prestados e atesto da fiscalização contratual quanto à sua execução integral e adequada, formalizar a consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

10.7.1- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

10.7.2-Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.7.3-Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.7.4-Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.7.5-Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.8-No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.9-Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.10-O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.11-Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.11.1- o prazo de validade;

10.11.2- a data da emissão;

10.11.3- os dados do contrato e do órgão contratante;

10.11.4- o período respectivo de execução do contrato;

10.11.5- o valor a pagar;

10.11.6- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.12-Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

10.13-A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.14-A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

10.15-Constata-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.16-Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.17-Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.18-Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.19-O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do art. 141 da Lei 14.133/2021.

10.20-Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.

10.21-O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.22-Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.23-Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.23.1-Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.24-O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6, XXIII, h , da lei 14.133/2021)

11.1. A Prestador de Serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global;

11.2- O Cumprimento do objeto se dará de forma continuado;

11.3- Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

11.3.1-Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.3.2- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.3.3-Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.3.4-Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

11.3.5-Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.3.6-Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.3.7-Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11.3.8-Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.3.9-Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.3.10-Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.3.11-Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.3.12-Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do

fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.3.13-Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.3.14-Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou da sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei ou certidão com restrição;

11.3.15-Prova de Regularidade com a Dívida Ativa com o Estado do domicílio ou da sede do Licitante ou certidão com restrição;

11.3.16-Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais e Estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.3.17-O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal

11.3.18-Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

11.3.19- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1(um), obtidos por meio de aplicação das seguintes fórmulas:

LG= Ativo Circulante + Realizável a longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG= Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC= Ativo Circulante

Passivo Circulante

11.3.18 - Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1(um), em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação, capital mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

11.3.19- Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escritura Contábil Digital - ECD ao Sped.

11.3.20-As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

11.3.21- O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado na área contábil, apresentada pelo

fornecedor.

11.3.22-Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

12- ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

12.1- O custo estimado da contratação é de R\$851.377,20 (Oitocentos e cinquenta e um mil, trezentos e setenta e sete reais e vinte centavos) , de acordo com pesquisa realizada no Banco de Preços.

13- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1- As dotações orçamentárias por onde correrá a despesa são:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2025

Programa de trabalho	Natureza da despesa	Ficha / Fonte
1040-10.302.40032.032	339039.99.000	169-150000

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2026

Programa de trabalho	Natureza da despesa	Ficha / Fonte
1040-10.302.40032.032	339039.99.000	206-150000
1040-10.302.40032.032	339039.99.000	209-160005
1040-10.302.40032.032	339039.99.000	217-1704

14- DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1- O foro competente para dirimir as dúvidas a respeito da presente licitação será o da Comarca de Cantagalo, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja;

15- ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA;

15.1- Minuta do Contrato;

Cantagalo, 24 de setembro de 2025

Júlio Márcio da Silva Dantas
Chefe de Serviços de Transportes

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
SETOR DE TRANSPORTES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

1- PROBLEMA A SER RESOLVIDO

1.1-O Fundo Municipal de Saúde enfrenta atualmente dificuldades significativas para garantir a continuidade do transporte sanitário eletivo para pacientes que necessitam de tratamento fora do domicílio (TFD), devido ao fato de que sua frota é insuficiente para atender a essas demandas e a quantidade de motoristas disponíveis em seu quadro de funcionários é reduzida, não sendo capaz de suprir todas as viagens necessárias.

2- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1- A necessidade é demonstrada devido à decisão proferida no processo administrativo nº 277/2024, levando a rescisão unilateral do contrato nº 36/2024, pelo Fundo Municipal de Saúde de Cantagalo, ficando assim, sem a prestação do serviço de transporte sanitário eletivo contratado por meio de processo licitatório.

2.2-Segundo a Lei Orgânica do Município de Cantagalo, Capítulo II, art.6º, “ Ao Município cumpre prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população.”

2.4- Desta forma, o Fundo Municipal de Saúde de Cantagalo possui a responsabilidade de transportar os munícipes de Cantagalo/RJ, para a realização de procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS fora do domicílio (TFD), considerando o ponto inicial e final da viagem o território municipal .

3- PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL E/OU NOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO (PPA - LDO- LOA)

3.1- Essa contratação está alinhada com o PCA;

3.2- Está prevista na Dotação orçamentária;

4- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1- Os motoristas responsáveis pelo transporte de pacientes devem estar habilitados de acordo com a legislação vigente e possuir vínculo formal com o prestador dos serviços ou com a administração, conforme a solução a ser escolhida ;

4.2- Os veículos utilizados no transporte de pacientes deverão obedecer os seguintes critérios:

4.2.1- Estar devidamente segurados, inclusive contra terceiros, para todos os sinistros;

4.2.2- Estar com a documentação regular e em conformidade com a legislação vigente;

4.2.3- Estar em perfeitas condições de uso e funcionamento, incluindo os pneus (04 em uso e estepe), ar condicionado, filtros, sistema de exaustão, equipamentos de segurança, mecânica;

4.2.4- Devem ser revisados antes das viagens;

4.2.5- Devem ter no máximo, 05 (cinco) anos de uso.

5- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

5.1- O quantitativo do objeto foi estimado através do levantamento do número de viagens anual, considerando os municípios de destino, a quilometragem e a frota do Fundo Municipal de Saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO	U/S	QTD MENSAL	QTD ANUAL
01	TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO	KM	POR DEMANDA	156.216

6- LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1- Diante da necessidade do Fundo Municipal de Saúde em garantir o transporte sanitário eletivo para um número expressivo de pacientes que realizam tratamento fora do domicílio (TFD), verificou-se que o quantitativo de veículos disponíveis em sua frota é insuficiente para atender à demanda. Soma-se a isso a carência de motoristas no quadro de pessoal, o que inviabiliza a execução do serviço apenas com recursos próprios da Administração.

Considerando esse cenário, apresentam-se as seguintes opções de mercado:

6.2- AQUISIÇÃO DOS VEÍCULOS

6.2.1 - VANTAGENS : patrimônio permanente do Município; possibilidade de uso em demandas diversas ao longo do tempo.

6.2.1- DESVANTAGENS : alto custo inicial da aquisição; custos contínuos com manutenção, seguro, combustível, além da depreciação; a não resolução do problema com a mão de obra insuficiente.

6.3- LOCAÇÃO DOS VEÍCULOS COM MOTORISTA

6.3.1- VANTAGENS: solução completa e imediata para o quantitativo insuficiente de veículos e motoristas; custos fixos e previsíveis, sem encargos com manutenção e gestão da frota; atendimento garantido conforme demanda; redução dos riscos trabalhistas e operacionais.

6.3.2- DESVANTAGEM : dependência da empresa contratada.

6.4- TERCEIRIZAÇÃO TOTAL DO SERVIÇO

6.4.1- VANTAGENS : o Município não se envolve na operação direta; foco total no resultado (transporte seguro e pontual); redução das responsabilidades administrativas.

6.4.2- DESVANTAGENS : custo possivelmente mais alto; menor controle sobre os detalhes da execução. O setor de saúde possui muitas variáveis que interferem nas operações, como remarcação de consultas, alterações de exames e procedimentos cirúrgicos. Dessa forma, é imprescindível a interação constante entre o sistema de transporte e o sistema de regulação, que organiza as agendas médicas. Portanto é essencial que o Fundo Municipal de Saúde mantenha controle total das operações, o que se tornaria mais limitado em um modelo de terceirização integral.

6.5- CONCLUSÃO

6.5.1- Tendo em vista o elevado número de pacientes a serem transportados, a insuficiência da frota própria, o reduzido quantitativo de motoristas disponíveis e a necessidade de manter o controle operacional junto ao sistema de regulação, a alternativa mais eficaz e vantajosa é a contratação de empresa especializada em locação de transporte sanitário eletivo com motorista. Essa solução garante eficiência, previsibilidade de custos, redução de riscos, continuidade do transporte sanitário eletivo, assegurando que a população tenha acesso aos serviços de saúde fora do domicílio com segurança, conforto e pontualidade.

7- ESTIMATIVA O VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1-O custo estimado da contratação é de R\$851.377,20 (Oitocentos e cinquenta e um mil, trezentos e setenta e sete reais e vinte centavos) , de acordo com pesquisa realizada no Banco de Preços.

8- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1- Trata-se da Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviço de Transporte Sanitário Eletivo, com motorista, para levar os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, que necessitem de atendimento fora do domicílio com segurança e conforto, assim como no seu retorno.

8.2-O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global;

8.3-A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor e alterações subsequentes;

8.4- Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes, da Lei nº 14.133, de 2021;

9- JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO/ AGRUPAMENTO DE ITENS

9.1- Considerando o caráter essencial e permanente do transporte de pacientes para tratamento fora do domicílio (TFD), verifica-se que a fragmentação do objeto poderia comprometer a padronização do serviço, o controle operacional e a economicidade, além de gerar dificuldades de gestão contratual;

9.2- Dessa forma, a execução do objeto de forma global mostra-se tecnicamente mais adequada para atender ao interesse público, preservando a continuidade do transporte, a racionalização dos recursos e a eficiência administrativa.

10- DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1-Com a presente contratação, pretende-se assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços de transporte sanitário eletivo vinculados ao Fundo Municipal de Saúde, garantindo que os pacientes tenham acesso efetivo e oportuno aos procedimentos de saúde fora do domicílio (TFD), como consultas especializadas, exames diagnósticos e cirurgias eletivas. O resultado esperado é a redução de atrasos e a eliminação de barreiras logísticas que possam comprometer a integralidade da assistência à saúde.

10.2- Espera-se, dessa forma, assegurar a economicidade e a otimização dos recursos públicos, com serviços contínuos, planejados e compatíveis com a realidade orçamentária.

11- PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1- Não se faz necessária nenhuma adequação prévia ao contrato;

12- CONTRATAÇÕES CORRELATAS/ INTERDEPENDENTES

12.1- Para esta solução não há a contratações correlatas;

13- IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS

13.1-A presente contratação envolve a utilização contínua de veículos automotores, o que naturalmente gera alguns impactos socioambientais, tanto de caráter negativo quanto positivo.

Impactos Negativos : Emissão de gases poluentes e efeito estufa (CO₂ , NOx, material particulado): decorrentes da queima de combustíveis fósseis; geração de resíduos sólidos: pneus, peças, óleos lubrificantes e outros derivados da manutenção dos veículos;

Impactos Positivos : Redução do número de veículos a serem utilizados: a oferta de transporte coletivo organizado, evita que vários carros individuais sejam utilizados para o mesmo fim, reduzindo emissões globais; garantia da continuidade dos serviços oferecidos à população, com pontualidade e segurança;

13.2- Medidas Mitigadoras - As medidas mitigadoras são de responsabilidade tanto da Empresa Contratada, quanto da Administração;

13.2.1- Cabe à Empresa Contratada: Assegurar a manutenção dos veículos contratados, proporcionando menor emissão de poluentes e maior eficiência no consumo de combustível ; destinação ambientalmente correta dos resíduos de manutenção (descarte adequado de pneus, peças e óleos, conforme normas ambientais); educação e treinamento dos motoristas , incentivando a condução econômica e ambientalmente responsável ;

13.2.2- Cabe à Administração: A exigência contratual de veículos em bom estado de conservação: incluindo pneus, filtros e sistemas de exaustão adequados, com apresentação de laudos de vistoria regulares; a preferência por veículos mais novos ou com menor tempo de uso : reduzindo a emissão de poluentes e a necessidade de trocas frequentes de peças; O planejamento de rotas otimizadas: para diminuir o tempo de deslocamento, consumo de combustível e emissão de gases poluentes.

13.3- CONCLUSÃO

13.3.1- Embora existam impactos socioambientais negativos inerentes ao objeto em questão, eles podem ser mitigados por meio de exigências contratuais e do adequado planejamento da execução dos serviços, mantendo a conformidade com os princípios da sustentabilidade e do desenvolvimento responsável previstos na Lei nº 14.133/2021.

14- VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1- O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item 6 - LEVANTAMENTO DE MERCADO se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, DECLARO SER VIÁVEL a contratação pretendida.

Cantagalo, 24 de setembro de 2025

Júlio Márcio da Silva Dantas
Chefe de Serviços de Transportes

MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO LOCAÇÃO DE TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO COM MOTORISTA 2024/2025					
LOCAL	DESEMBARQUE E EMBARQUE	TIPO DE VEÍCULO	KM / DIA	KM MENSAL(20 DIAS)	KM TOTAL ANUAL
CANTAGALO X RIO DE JANEIRO X CANTAGALO	HOSP. GAFFRÉE GUINLE, INTO, HOSP.PEDRO ERNESTO, HOSP.BONSUCESSO, INCA I, HOSP. GETÚLIO VARGAS, INSTITUTO DO CÉREBRO, IEDE, FIOCRUZ	VAN COM 15 LUGARES	566	11.320	135.840
TOTAL DE KM POR ANO COM 15% DE MARGEM DE SEGURANÇA : 156.216					

CONTRATO Nº /2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º /2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2025

**TERMO DE CONTRATO Nº /2025 QUE ENTRE SI FAZEM O
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE TRANSPORTE SANITÁRIO, NA FORMA
ABAIXO:**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº , com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, 137, Centro - Cantagalo/RJ, neste ato representado pelo Gestor, o Secretário Municipal de Saúde, Sr Márcio da Silva Barbas, brasileiro, casado, dentista, portador da C.R.O- RJ - nº11.934-90, devidamente inscrito no CPF sob o nº 988.521.167-53, residente e domiciliado no Bairro Jardim de Alah – Cordeiro –RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado(a) por xxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade nº expedida pelo xx ,devidamente inscrito(a) no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado(a) xxxxxxxxxxxxxxxx, em doravante denominado **CONTRATADO**, tendo como respaldo o resultado do Processo de Licitação nº 282/2025, por meio de Pregão eletrônico de nº 90104/2025, por meio da Lei 14.133/2021, para prestar serviço de transporte sanitário, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente CONTRATO tem por objetivo a contratação de empresa especializada em transporte Sanitário para o Fundo Municipal de Saúde, mediante demanda, para transporte de paciente munícipes de Cantagalo para tratamento fora do domicílio e para transporte de Servidores em serviço, dentro do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1- A Contratada deverá seguir as normas, instruções e orientações da lei 8.080/1990, em especial Capítulo II da participação complementar, do Pacto pela Saúde.

2.4- A execução do contrato deverá produzir seus efeitos como:

2.4.1 - Os serviços serão executados mediante a disponibilização de veículo tipo Van com, no mínimo, 15 lugares + motorista totalizando 16 lugares;

2.4.2 -Os veículos, devem obrigatoriamente serem equipados com: ar condicionado; escada de acesso; em caso de necessidade, cadeirinha para transporte de crianças grupos 0, +0, 1, 2 e 3; localizador GPS com disponibilidade de relatório, considerando o ponto inicial e final da viagem dentro do território de Cantagalo-RJ;

2.4.3- Os veículos deverão ter no máximo, 05 (cinco) anos de uso e estar devidamente segurados, com a comprovação de que o seguro está dentro do prazo de vigência. Deverá possuir cobertura por danos ou morte de passageiros e terceiros, durante o período de vigência do Contrato. Caso a empresa vencedora não apresente esta documentação, poderá ser desclassificada imediatamente do Certame Licitatório

2.4.5- A Contratada deverá arcar com as despesas de combustível e todos os pedágios situados ao longo dos percursos , ida e volta;

2.4.6- Os serviços serão executados mediante demanda, ficando as solicitações do mesmo a cargo do setor de Transportes do Fundo Municipal de Saúde de Cantagalo, através de servidor designado;

- 2.4.7- O transporte de passageiros deverá feito seguindo as normas e legislação vigente;
- 2.4.8- O veículo disponibilizado deverá estar em perfeito estado de conservação, inclusive quanto à mecânica, carroceria e acomodações dos pacientes e profissionais, equipamentos de segurança e tráfego previstos na legislação; possuir documentação totalmente regularizada e estar licenciada em nome da empresa licitante que vier a ser contratada;
- 2.4.9- O veículo deverá estar devidamente higienizado, sejam estofamentos, piso ou ar condicionado;
- 2.4.10- É obrigatório o veículo deverá contar com sistema de localização, tipo GPS, com possibilidade de geração de relatório de viagem a ser apresentado ao setor de Transportes mensalmente para a conferência;
- 2.4.11- Ter disponibilidade de mais de uma viagem por dia, inclusive sábados, domingos e feriados;
- 2.4.12- A Contratada deverá executar o serviço dentro dos padrões de qualidade e segurança e obedecer às normas de trânsito e transporte de passageiros;
- 2.4.13- Apresentar, sempre que solicitado, a documentação comprobatória referente à manutenção preventiva e corretiva das vans, inclusive dos equipamentos que a integram;
- 2.4.14- À Contratada caberá disponibilizar o motorista, que deverá fazer parte do seu quadro de funcionários, estando sob sua inteira responsabilidade;
- 2.4.15- Os Motoristas deverão possuir a Carteira Nacional de Habilitação na categoria D , idade mínima de 21 anos e curso de transporte coletivo de passageiros, de acordo com a Resolução CONTRAN nº 789/2020;
- 2.4.16- É da exclusiva responsabilidade da contratada o acompanhamento quanto ao cumprimento da obrigação prevista no item acima;
- 2.4.17- A Contratada deverá se responsabilizar pela disponibilização dos profissionais e equipamentos descritos neste termo de referência;
- 2.4.18- A Contratada deverá se responsabilizar pelo pagamento das despesas de salários e encargos trabalhistas desses profissionais, bem como pelo pagamento de despesas relativas à manutenção, consertos, reparos, combustível, higienização e desinfecção do veículo e aquisições de materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços objeto da contratação;
- 2.4.19- A Contratada deverá se responsabilizar pelo pagamento de tributos, taxas e outros que incidir sobre a prestação dos serviços;
- 2.4.20- A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura dos serviços prestados, a qual deverá ser apresentada juntamente com a relação dos serviços executados realizados e relatório do sistema de localização veicular.
- 2.4.21- A Contratante deverá realizar e registrar os agendamentos de viagem, inclusive o controle para fins de conferência e pagamento de faturas;
- 2.4.22- Em relação a impactos ambientais e sustentabilidade, a Contratada deverá :
- a) Assegurar a manutenção dos veículos contratados, proporcionando menor emissão de poluentes e maior eficiência no consumo de combustível ;
 - b) Promover o descarte adequado dos resíduos de manutenção (pneus, peças e óleos);
 - c) Realizar treinamento para os motoristas, incentivando a condução econômica e ambientalmente responsável ;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

3.1- A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do Contratante.

3.2- São de responsabilidade da Contratada todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente contrato e a sua inadimplência não transferem ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1- O presente contrato entrará em vigor na data de ---- de ---- de 2025, tendo como prazo de vigência 12 (doze) meses, com término na data de -----de ----- de 2026.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1-As despesas decorrentes deste Processo de Inexigibilidade decorrerão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde previstas na Lei de Diretrizes Orçamentária, Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 e Plano Plurianual.

5.2-Serão emitidos empenhos solicitados através de ofícios da Secretaria Municipal de Saúde, os quais serão encaminhados ao Departamento de Controle Financeiro, contendo o valor a ser empenhado e o credor baseado no período em que estejam agendados os procedimentos, respeitando sempre o artigo 60, da Lei 4.320/64.

5.3- A Empresa Contratada deverá apresentar relatório detalhado dos serviços executados, como condição indispensável para a medição e posterior pagamento.O relatório deverá conter, de forma clara e precisa, as seguintes informações:

- Data da execução do serviço;
- Locais de embarque e desembarque de cada viagem realizada;
- Quilometragem total do percurso de cada viagem realizada;
- Valor correspondente aos quilômetros efetivamente executados em cada viagem realizada;

5.4- O relatório deverá ser emitido mensalmente, assinado pelo representante legal da contratada e pelo fiscal do contrato designado pela Administração, servindo como documento comprobatório para fins de medição e pagamento.

5.5- Os relatórios deverão ser gerados através de Registro Eletrônico gerado por Sistema de Rastreamento via GPS, que comprove a realização dos trajetos informados, o tempo de deslocamento e os pontos de parada, garantindo transparência e exatidão dos dados apresentados.

5.6- O pagamento será efetuado com base na quilometragem efetivamente comprovada, após conferência e validação dos registros de GPS , observando-se as condições previstas no contrato e o cronograma de execução financeira aprovado.

5.7- Os serviços serão recebidos definitivamente, mediante verificação direta da conformidade com as condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a entrega dos relatórios mensais e da documentação comprobatória, conforme o art. 141 Lei 14.133/21;

5.8-O servidor ou comissão designada pela autoridade competente, deverá , após conferência do relatório mensal, verificação da regularidade e qualidade dos serviços prestados e atesto da fiscalização contratual quanto à sua execução integral e adequada, formalizar a consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- 5.8.1- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 5.8.2-Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 5.8.3-Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 5.8.4-Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 5.8.5-Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 5.9-No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 5.10-Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 5.11-O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 5.12-Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 5.12.1- o prazo de validade;
 - 5.12.2- a data da emissão;
 - 5.12.3- os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 5.12.4- o período respectivo de execução do contrato;
 - 5.12.5- o valor a pagar;
 - 5.12.6- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.13-Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 5.14-A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.16-A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

5.17-Constata-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.18-Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.19-Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.20-Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.21-O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do art. 141 da Lei 14.133/2021.

5.22-Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.

5.23-O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.24-Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.25-Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.25.1-Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.26-O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.27- Considerando as quantidades estimadas no Termo de Referência, o valor estimado para atender as despesas referentes a este Contrato será de R\$851.377,20 (Oitocentos e cinquenta e um mil, trezentos e setenta e sete reais e vinte centavos);

5.28- As despesas decorrentes da presente contratação serão cobertas pelas seguintes dotações orçamentárias, para o ano de 2025:

Programa de trabalho	Natureza da despesa	Ficha / Fonte
1040-10.302.40032.032	339039.99.000	169-150000

5.29- Sendo já programada a dotação orçamentária para o ano de 2026:

Programa de trabalho	Natureza da despesa	Ficha / Fonte
1040-10.302.40032.032	339039.99.000	206-150000
1040-10.302.40032.032	339039.99.000	209-160005
1040-10.302.40032.032	339039.99.000	217-1704

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Comete infração administrativa, as partes que deixarem de observar o rol do artigo 155 e seguintes, referente ao Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/21, do seguinte modo:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo, na forma do previsto do artigo 5º, da Lei 18.846/2013.

6.2- Ficando a Contratada sujeitas a sanções descritas neste Termo de Referência, Edital e Contrato e as previstas no artigo 156, da Lei 14.133/2021, a seguir:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.1.2 -Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida; II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.3 - O não cumprimento do prazo para a assinatura do contrato, ensejará a aplicação de multa de até

10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação.

6.4 - A aplicação da multa estabelecida no subitem anterior, desabilitará automaticamente a Empresa vencedora, sem prejuízo a aplicação das sanções previstas e/ou prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

6.5 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Cantagalo, poderá, garantida a prévia defesa, rescindi-lo e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa compensatória entre 3%(três por cento) a 10 % (dez por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de falhas na Prestação dos Serviços que forem Contratos;

c) Em caso de inexecução parcial da prestação de serviço, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

d) - 10% sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços da Proposta, ou em caso de inexecução total da obrigação assumida

e) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta ou indireta do ente federativo pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

g) rescisão unilateral do contrato de prestação de serviço.

6.6 - As sanções previstas podem ser aplicadas de forma cumulativas.

6.7 - As sanções previstas nas alíneas "d" "e" e "f", somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas sós serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Prefeitura Municipal de Cantagalo e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

6.8 - A sanção estabelecida na alínea "f" é de competência exclusiva do Município de Cantagalo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 3 (três) anos de sua aplicação.

6.9 - As sanções previstas nas alíneas "d" "e" e "f", poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

a). Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos

b). Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;

c). Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos

praticados.

6.10 - O Município de Cantagalo formalizará notificação à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurado a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada ao Município de Cantagalo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da comunicação.

6.11 - Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

6.12 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

6.13 - As multas aplicadas serão descontadas de qualquer crédito existente da Contratada ou cobrada judicialmente.

6.14 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21.

6.15 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à

6.16 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de referência, no Edital e no contrato e das demais cominações legais

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCAL DO CONTRATO

7.1- Para todos os efeitos deste contrato foi nomeado como Fiscal o Servidor: , Matricula nº .

CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVAÇÃO

8.1 - Podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, nos termos do artigo 106, da Lei 14.133/2021.

8.2- Havendo a necessidade de reajustes dos valores da Prestação de Serviço, será procedido na forma do § 4º, do artigo 92, da Lei 14.133/2021, pelo índice o INPC - Índice Nacional De Preço do Consumidor.

CLÁUSULA NONA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

9.2.1 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9.3 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.3.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.3.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a

extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.3.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.4 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

9.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3 - Indenizações e multas.

9.5 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.6 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da Contratada, para prestação do serviço objeto deste Contrato e Termo de Referência:

10.1- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente Termo;

10.2- Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis;

10.3- Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação de serviços, tais como: emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço; impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, e afins, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não constantes no presente termo.

10.4- Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

10.5- Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas no presente Contrato e Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Obrigações pertinentes à LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Contratante terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de prestação dos serviços da Contratada.

12.1- A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

12.2- A existência e atuação da fiscalização da Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à execução dos serviços e as suas consequências e implicações.

12.3- Verificada pela fiscalização do Contratante, o abandono da execução dos serviços ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do contrato na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do Contratante perante a Contratada, servindo o presente contrato como Título Executivo, na forma do disposto no artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

12.4- Igualmente, se verificada na execução do objeto ora contratado, a superveniência de insolvência, concordata ou falência da Contratada, serão considerados os valores não pagos como créditos privilegiados do Contratante, podendo o mesmo prosseguir no final da execução do contrato.

12.5- O Contratante reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

12.6- A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato, no Termo de Referência e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício de direitos assegurados neste contrato ou na Lei, não constituirá causa de novação ou renúncia dos mesmos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA ABRANGÊNCIA

O presente Contrato obriga as partes, herdeiros e sucessores por todos os termos e - cláusulas deste

Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1- Fica eleito o Foro da comarca de Cantagalo, para dirimir quaisquer questões relativas à interpretação, aplicação e execução do presente contrato, renunciando as partes de outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e concordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Cantagalo, xxx de xxxxxxx de 2025.

MARCIO DA SILVA BARBAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAUDE
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas :

1- _____
CPF: _____

2- _____
CPF: _____

Setor de Licitações

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

À Prefeitura Municipal de Cantagalo

Pregão Eletrônico: 90104/2025

Processo: 465/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviço de Transporte Sanitário Eletivo para o Setor de Transportes do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cantagalo RJ.

Eu, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** (Representante Legal devidamente qualificado) da (Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (endereço completo), DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa:

- a) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe e seus anexos, estando ciente de todos os seus termos;
- b) Apresenta proposta que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- d) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Não possui em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.
- f) Até a presente data não possui fatos impeditivos para habilitação, bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, pela administração, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- g) Tem ciência que "a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21.
- h) Teve acesso a todos os documentos que compõem o Edital e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade para o execução da obra, dando concordância a todas as condições desta Licitação de Concorrência, sem restrições de qualquer natureza e de que, vencedor desta Licitação, executará o objeto desta licitação, pelo preço proposto e de acordo com as normas deste certame licitatório.

_____, em ____ de _____ 2025.



Setor de licitações

À Prefeitura Municipal de Cantagalo

Pregão Eletrônico: 90104/2025

Processo: 465/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviço de Transporte Sanitário Eletivo para o Setor de Transportes do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cantagalo RJ.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

A empresa xxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)xxxxxxxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx do CPF nº xxxxxxxx, DECLARA, sob as penas da lei, que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º, art. 4º da Lei nº 14.133/2021 .

Setor de licitações

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90104/2025

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Ref. Pregão Eletrônico nº 90104/2025.

Prezados Senhores

Apresentamos, a seguir, nossa proposta elaborada em conformidade com as especificações contidas no Edital de licitação em referência.

Objeto: Contratação Locação de Transporte Sanitário Eletivo pelo Setor de Transportes do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cantagalo RJ, conforme quantidades e especificações constantes neste Edital e no Termo de Referência e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	U/C	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	Contratação de Serviço de Transporte Sanitário Eletivo.	Km	156.216		

VALIDADE DA PROPOSTA:(.) dias corridos a partir da abertura deste Pregão.

DECLARAMOS, para os devidos fins, QUE CONSIDERAMOS, NA FORMULAÇÃO DOS CUSTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS: 1) o valor do produto; 2) os tributos (impostos, taxas, contribuições); 3) fretes; 4) seguros; 5) os encargos sociais e trabalhistas incidentes; 6) outros que incidam ou venham a incidir sobre o preço a ser ofertado.

(Local), ... de de 2025.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, assinatura)